

INTERESSADO (A): Colégio Ernesto Gurgel		
EMENTA: Credencia o Colégio Ernesto Gurgel, INEP/Censo Escolar nº 23276142, nesta capital, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 229.749.09-0001-83, reconhece os cursos de ensino fundamental e médio, com validade, até 31.12.2024, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Francisco Olavo Silva Colares		
PROCESSO Nº 05683899/2021	PARECER Nº 453/2022	APROVADO EM: 19/10/2022

I – RELATÓRIO

Maria Terezinha Matos Gurgel do Amaral, diretora pedagógica do Colégio Ernesto Gurgel, por meio do processo nº 05683899/2021, solicita do Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento, reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição de ensino pertence à rede Privada de ensino e está localizada na Rua Padre Pedro Alencar, nº 81, Bairro Messejana, Cep: 60.840-280, nesta capital. Está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 229.749.09-0001-83.

Responde pela direção a professora Maria Terezinha Matos Gurgel do Amaral, Licenciada em Pedagogia, com especialização em Gestão e Coordenação Escolar, Registro nº 4701, e pela secretaria escolar, Joann Angelica Gurgel do Amaral Chaves, Registro nº 2326.

De acordo com a documentação dos 32 professores, apenas 27 (vinte e sete) são habilitados na forma da lei. Os demais estão habilitados para a educação infantil.

A proposta pedagógica da instituição está norteada na abordagem sociocultural, onde o Colégio visa prestar à comunidade um serviço educativo de excelência, contribuindo para a formação de cidadãos críticos, conscientes dos seus direitos e deveres, capazes de atuar como agentes de transformação. Encontra-se estruturada de acordo com as novas diretrizes pedagógicas para a educação básica/Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para o ensino médio explicitando seus principais fundamentos ético-políticos e didático-pedagógicos que norteiam a sua missão.

O regimento escolar encontra-se elaborado com base nas novas diretrizes da BNCC e na legislação vigente, acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular e dos cursos de ensino fundamental e médio. O referido documento estabelece as normas que norteiam o funcionamento da instituição, fortalecendo os princípios e concepções explicitadas no Projeto Pedagógico, com as orientações para a vida escolar em conformidade com a legislação nacional vigente e as normas que deverão ser seguidas de forma a garantir a segurança quanto aos

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Par. Nº 453/2022

procedimentos e diretrizes das ações educacionais, atendendo satisfatoriamente as exigências deste CEE.

Consta nos documentos enviados, a existência de uma biblioteca com um acervo bibliográfico contendo livros didáticos e paradidáticos.

II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O deferimento de que fora solicitado tem amparo na Lei nº 9.394/1996 (LDBEN) e nas Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e Resoluções nºs 395/2005, 451/2014 e 474/2018 deste Conselho.

III- VOTO DO RELATOR

Voto favorável pelo credenciamento e pelo reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio do Colégio Ernesto Gurgel, localizado nesta capital, até 31 de dezembro de 2024; e, ainda, pela homologação do regimento escolar.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 19 de outubro de 2022.



FRANCISCO OLAVO SILVA COLARES

Relator



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE

Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE